Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO - CONTRA DE, DE, DE 2017, REFERENTE AO C	
	Contrato administrativo que celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI e a empresa,que dispõe sobre a aquisição de óleo lubrificante, para a manutenção dos veículos, equipamentos e maquinários da frota municipal, ate 31 de dezembro de 2017.
Aos dias do mês de do ano de do Município de Tanabi, localizada na Rua Dr. testemunhas infra-assinadas, compareceram as contratante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrit domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Manabi, Estado de São Paulo, e de outro inscrita	Cunha Junior, n.º 242, na presença das si partes contratantes, de um lado como DE TANABI , inscrita no CNPJ de nº Prefeito do Município Norair Cassiano da o no CPF/MF 131.022.498-68, residente e Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de ro lado como contratada a empresa
Inscrição Estadual, cidade, portace representado pelos Sr, portace, inscrito no CPF/MF:, nº, apto, que resolvem celebrar o presente confi	ocalizada na Rua, bairro , Estado de, neste ato dor da Cédula de Identidade RG sob n.º , residente e domiciliado na , nesta cidade de, Estado de
CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO: 1.1. A aquisição de óleo lubrificante, para atende manutenção dos veículos, equipamentos e m dezembro de 2017. 1.1.1. (Descrever o(s) iten(ns).	
CLÁUSULA 2ª - PREÇO: 2.1. A contratada obriga-se a fornecer o(), perfazendo o valor globa incluídos todos os custos diretos e indiretos, e natureza, tais como despesas de locomoção, despesas tributárias incidentes.	ıl de R\$ no qual estão ncargos, e demais despesas de qualquer

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

- 3.1. Os itens objeto deste convite serão entregues no máximo em até 05 (cinco) dias, após cada solicitação.
- 3.2. Os óleos lubrificantes serão entregues no almoxarifado municipal.
- 3.3. Concluídos a entrega, a responsabilidade da licitante vencedora pela qualidade, solidez, subsistem na forma da Lei.

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA 4ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 4.1. Os pagamentos serão realizados todos os dias 10 (dez) ou 20 (vinte) de cada mês, conforme entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal.
- 4.2. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua apresentação.
- 4.3. A critério único e exclusivo da prefeitura, e de acordo com a existência de recursos financeiros, poderá ser efetuada a antecipação de pagamento, desde que o referido objeto esteja cumprido.
- 4.4. No pagamento, fica a prefeitura autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN, nos termos do contido no Código Tributário do Município de Tanabi, ou quaisquer tributos incidentes sobre o referido pagamento.
- 4.5. Para pagamento é necessário que a contratada, além da entrega dos itens, tenha cumprido todas as outras exigências do edital e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.
- 4.6. O pagamento realizado pela prefeitura não isentará a empresa das responsabilidades do edital nem implicará na aceitação provisória ou definitiva dos produtos.
- 4.7. A não aceitação dos produtos implicará na suspensão imediata do pagamento.

CLÁUSULA 5ª - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO.

5.1 Poderá a contratante sustar o pagamento no caso de inadimplência da contratada na execução deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 6.1 Em cumprimento às suas obrigações contratuais, cabem à contratada;
- 6.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos do referido edital, nos termos deste Contrato e da legislação vigente.
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- 6.1.3 Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas na fase de licitação.

CLÁUSULA 7ª - RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

7.1. Será exclusiva da contratada a responsabilidade técnica dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

- 8.1. Da inexecução parcial e da inexecução total.
- 8.1.2. Pela inexecução parcial do contrato, a Contratante poderá impor multa de até 5% (cinco por cento) do valor total contratado; da inexecução total, a Contratante poderá impor multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado.

CLÁUSULA 9^a - RESCISÃO.

- 9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua Rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.
- 9.2 Constitui motivo para Rescisão do contrato:
- 9.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 9.2.2 O atraso injustificado na entrega do objeto deste edital;
- 9.2.3 A falta de qualidade dos produtos fornecidos, a critério da Contratante;
- 9.2.4 A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil;
- 9.2.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;
- 9.2.6 A ocorrência de caso fortuito ou de forca maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 9.3. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos produtos fornecidos até a data que ocorreu o evento.

CLÁUSULA 10^a - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

 $\begin{array}{l} (02.07.00.15.452.0008.2038.0000.3.3.90.30.00) - ficha\ 249 \\ (02.08.00.26.782.0008.2039.0000.3.3.90.30.00) - ficha\ 266 \\ (02.04.00.12.361.0005.2014.0000.3.3.90.30.00) - ficha\ 071 \\ (02.01.00.04.122.0002.2004.0000.3.3.90.30.00) - ficha\ 019 \\ (02.06.00.08.244.0007.2032.0000.3.3.90.30.00) - ficha\ 206 \\ (02.05.00.10.301.0006.2022.0000.3.3.90.30.00) - ficha\ 115 \\ (02.07.00.15.452.0008.2037.0000.3.3.90.30.00) - ficha\ 241 \\ (02.09.00.20.606.0009.2040.0000.3.3.90.30.00) - ficha\ 271 \\ (02.07.00.15.452.0008.2036.0000.3.3.90.30.00) - ficha\ 232 \\ \end{array}$

CLÁUSULA 11ª – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

11.1. Qualquer falta cometida pela **CONTRATADA** somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e, não considerada como Inadimplência contratual, se provocada por fato que seja alheio ao seu controle, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conforme com o parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização dos produtos fornecidos pela CONTRATADA será feita pelo Almoxarifado Geral, o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: A Sr portador do RG nº. SSP/SP, fica designado como responsável geral pela fiscalização e do objeto desta licitação.

CLÁUSULA 13ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O objeto do presente Convite de Preços poderá ser alterado em conformidade ao art. 65, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª - DOS DOCUMENTOS

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

14.1. O presente contrato fica anexado ao Convite de Preços nº. 22/2017, os quais são os únicos instrumentos legais reguladores dos produtos contratados, substituindo todos e quaisquer documentos anteriormente pactuados entre a Contratante e a Contratada.

CLAUSULA 15^a - FORO

16.1. Além das cláusulas deste instrumento, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista em art. 77.

E por estarem assim justos e contratadas assinam o presente em 03 vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Tanabi, 10 de julho de 2017.

Contratante:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Norair Cassiano da Silveira Prefeito do Município

/ · ^	n	-	+^	~	•
Co	111	uа	ιa	uc	ι.

Testemunhas: